

**Ofício 189/2025****De:** Patrícia N. - GAP**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova**Data:** 19/02/2025 às 17:25:07**Setores envolvidos:**

GAP

Projeto 4103/2025

Ponte Nova, 19 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.103/2025

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

**PROTOCOLO GERAL 92/2025**
Data: 19/02/2025 - Horário: 18:38
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.103/2025, que " Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponte Nova , no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, revoga a Lei Municipal n° 2.726/2003 e dá outras providências".

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/46DC-0F8F-DC9A-810E> e informe o código 46DC-0F8F-DC9A-810E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46DC-0F8F-DC9A-810E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX████) em 19/02/2025 18:10:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/46DC-0F8F-DC9A-810E>

**Ato oficial 4.103/2025**

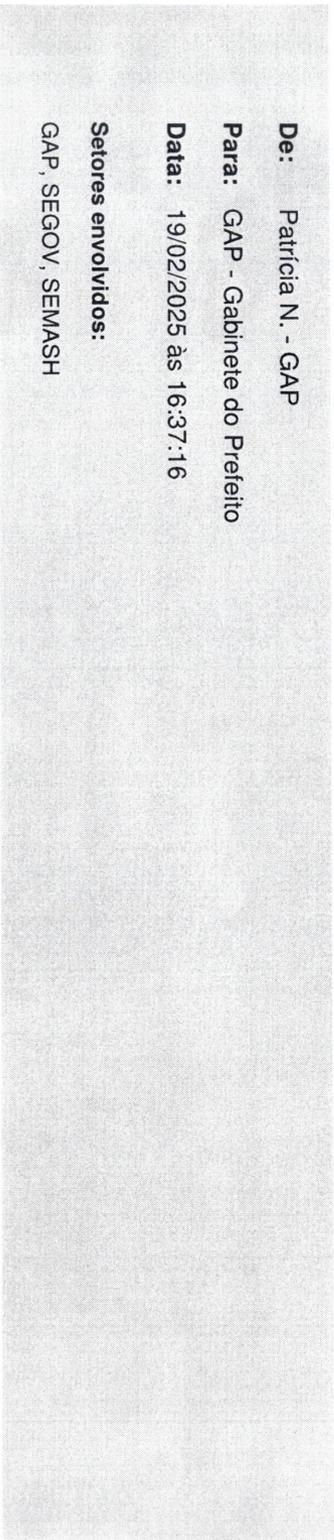
De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 19/02/2025 às 16:37:16

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMASH

**Conselho de Segurança Alimentar**

Anexos:

proj4103_Conselho_de_Seguranca_Alimentar.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.103 /2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, revoga a Lei Municipal nº 2.726/2003 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal 2.726/03, e dispõe, de acordo com a legislação mais recente, sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de promover a articulação de políticas públicas voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

A segurança alimentar e nutricional é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), que estabelece como dever do Estado a formulação e execução de políticas públicas destinadas a assegurar à população o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.

A criação do CONSEA no âmbito municipal visa a consolidar o compromisso de Ponte Nova com a promoção desse direito, por meio da articulação entre o poder público e a sociedade civil, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Conselho terá como principais atribuições: formular e propor diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional; articular ações intersetoriais que promovam o acesso à alimentação saudável e adequada; acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar; incentivar a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas; e promover estudos, pesquisas e campanhas de conscientização sobre segurança alimentar e nutricional.

O fortalecimento das políticas de segurança alimentar no município contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social. A criação do CONSEA possibilitará um espaço democrático de diálogo, onde sociedade civil e poder público poderão debater e construir soluções conjuntas para o enfrentamento da insegurança alimentar.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representa um passo importante para o fortalecimento das políticas públicas no município, assegurando o direito à alimentação adequada e promovendo a inclusão social e a cidadania.

Ponte Nova, 19 de fevereiro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.103 /2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, revoga a Lei Municipal nº 2.726/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento imediato ao Prefeito, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao CONSEA:

I - organizar, convocar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (CAISAN), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, que elegerão um representante deste segmento para exercer a Presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais. As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no Consea Municipal deverão atender aos seguintes critérios:

- I - atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II - a participação e o controle social como princípios fundamentais;
- III - organização de base municipal, territorial ou interterritorial.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

§ 2º As organizações da sociedade civil terão as seguintes representações:

- I - um representante das instituições das obras assistenciais dos evangélicos;
- II - um representante das obras assistenciais espíritas (kardecista e religiões de matriz africana);
- III - um representante da Pastoral da Criança;
- IV - um representante das entidades que prestam assistência à criança e ao adolescente;
- V - um representante das instituições ligadas ao meio ambiente;
- VI - um representante de associações de moradores;
- VII - um representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- VIII - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

X - um representante do mercado do produtor ou congêneres;

XI - um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º A composição final da representação deve contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, tais como produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

§ 4º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSEA MUNICIPAL

Art. 4º O CONSEA Municipal tem a seguinte organização: Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Executiva.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 5º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho entre seus membros e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 6º Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 7º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário Geral do CONSEA Municipal.

Art. 8º Ao Secretário Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 9º Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando a auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 12. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, bem como grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, com a finalidade de aportar recursos financeiros à realização, trabalhos, pesquisas e projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e combate a fome, que será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 2.726, de 23.12.2003.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 347C-DF99-2045-4B50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/02/2025 17:04:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/02/2025 17:09:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/02/2025 17:57:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/347C-DF99-2045-4B50>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 18:12
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4.103/2025 e Projeto 4.104/2025
Anexos: proj4013 Consea.pdf; proj4104 Camara de Segurança Alimentar.pdf; gab189
proj4103.pdf; gab190 proj4104.pdf

Boa Noite

Segue em anexo, os Ofícios, Gab Gab 190/2025 e os respectivos projetos.

1. Projeto 4.103/2025 " Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, revoga a Lei Municipal nº 2.726/2003 e dá outras providências"

2.Projeto 4.104/2025 "Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional."

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto